



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO Nº 38/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA UNIQUE I.O.N SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**SOLICITAÇÃO Nº 137/2017**

**PROCESSO Nº 137/2017**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADA:** UNIQUE I.O.N SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. ME

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atualização, modernização e suporte do website institucional da Câmara Municipal de Louveira/SP, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

**VALOR:** R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil, trezentos e oito reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

## INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8666/93, com alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências, estando vinculado ao Processo nº 137/2016/CM, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

## DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do RG: 39.822.961-2 SSP-SP; CPF: 027.996.414-58, residente na Rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa. **UNIQUE I.O.N SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. ME**, com sede na rua comendador Gumercindo Barranqueiros, nº 60, complemento: Bloco 2, conjunto 123, bairro Jardim Santa Teresa, na cidade de Jundiáí/SP, inscrita no CNPJ Nº28.037.866/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, Sr **JULIANO LUIS SOARES**, portador do RG 12.242.729-4, CPF sob nº 245.536.188-85, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Barranqueiros, nº 60, bairro Jardim Santa Teresa, Jundiáí/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atualização, modernização e suporte do website institucional da Câmara Municipal de Louveira/SP, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência e proposta ofertada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 04/2017 com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela o valor global de 67.308,00 (sessenta e sete mil, trezentos e oito reais), pela execução dos serviços.

2.1.1 – Os valores unitários da prestação de serviços são:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	1	Atualização e Modernização do WebSite	600,00	600,00
02	12	Suporte e Manutenção Mensal	5.000,00	60.000,00
03	1	Transmissão ao vivo de todas as sessões via streaming	4.500,00	4.500,00
04	12	Hospedagem mensal	184,00	2.208,00

2.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, após termo de recebimento definitivo.

2.3 – Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária codificada sob nº 02.01.01.01.031.0068.2240 (manutenção do serviço de imprensa) 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica)

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, ficando facultada a prorrogação do mesmo nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal de Louveira.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** realizará (por seus titulares ou pessoas indicadas por eles) os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos deste contrato, como do edital de Convite nº 04/2017/CM.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE disponibilizará local apropriado para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 - A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1– Fica estabelecido o prazo de até três dias, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

**8.2** – Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação à presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste.

**8.3** – O Contrato será fiscalizado pela Diretoria da área requisitante ou por servidor por ela designado com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

## **CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na abrangência das penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 3014/06, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Diretoria Geral da Casa, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**9.3** – Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**9.4** – Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados no Termo de Referência de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 0137/2017/CM como do edital de Convite nº 04/2017/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

**10.2** – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

**10.3** – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Convite nº 04/2017/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

**10.4** – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

**10.6** – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

**10.7** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** – Fica eleito o Foro Distrital de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**11.2** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

## CLAUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, 24 de outubro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente - CONTRATANTE

**UNIQUE I.O.N SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. ME**  
JULIANO LUIS SOARES - CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Silva Souza  
RG nº 32.068.986-4

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos de Medeiros  
RG nº 17.943.709



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

**CONTRATADA: UNIQUE I.O.N SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. ME**

**CONTRATO N°: 38/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atualização, modernização e suporte do website institucional da Câmara Municipal de Louveira/SP, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Louveira, em 24 de outubro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente - CONTRATANTE

**UNIQUE I.O.N SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. ME**  
JULIANO LUIS SOARES - CONTRATADO